



LEI Nº 3699, de 28 de junho de 2022.

Institui o atendimento prioritário para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Itabirito ficam obrigados a dar prioridade no atendimento a toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA - é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as lotéricas, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e comércio em geral e similares, as instituições de ensino, os hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 4º - Os estacionamentos públicos e privados de acesso ao público sediados no Município deverão afixar nas placas indicativas de vagas preferenciais, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) associado à palavra "Autismo".

Parágrafo único - Os estacionamentos que conterem placas de atendimento preferencial somente com a indicação escrita das prioridades deverão incluir também a palavra "Autismo".

Art. 5º - A não observância dos dispositivos desta lei implicará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de junho de 2022.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL